

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.906, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023, que criou o Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SE- DUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.230, de 28 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º Na elaboração dos critérios de repasse, serão observadas as modalidades de oferta do ensino, sendo permitida a utilização de critérios específicos que priorizem o atendimento às unidades escolares localizadas em áreas vulneráveis.

§ 2º Na hipótese de complementação orçamentária proveniente de emendas parlamentares será admitida a destinação específica e exclusiva dos recursos a determinada unidade escolar ou a um conjunto delimitado de unidades escolares, desde que:

I - a emenda parlamentar indique expressamente a(s) unidade(s) escolar(es) beneficiária(s);

II - a destinação esteja compatível com as finalidades do Programa Dinheiro na Escola Paraense previstas na Lei Estadual nº 9.978, de 2023;

III - sejam observadas as disposições do art. 3º, § 3º e do art. 5º da Lei Estadual nº 9.978, de 2023, assim como dos arts. 3º e 6º deste Decreto; e

IV - sejam cumpridas as demais normas de execução, transferência e prestação de contas estabelecidas neste Decreto e em atos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.230, de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.912, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede Pensão Especial Militar em favor de JUSSILENE BOCEM DE SOUZA, ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA, ISABELLY DE SOUZA DA SILVA, GABRIELLY DE SOUZA DA SILVA e PIETRA MANUELLA DE SOUZA DA SILVA, viúva e filhas, respectivamente, do SUBTENENTE PM MARIVALDO LOPES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2022/387787,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis reais), em favor de JUSSILENE BOCEM DE SOUZA, ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA, ISABELLY DE SOUZA DA SILVA, GABRIELLY DE SOUZA DA SILVA e PIETRA MANUELLA DE SOUZA DA SILVA, viúva e filhas, respectivamente, do SUBTENENTE PM MARIVALDO LOPES DA SILVA, falecido em 12 de julho de 2021, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ISABELLY DE SOUZA DA SILVA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a GABRIELLY DE SOUZA DA SILVA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a PIETRA MANUELLA DE SOUZA DA SILVA, a contar de 12 de julho de 2021 até 30 de março de 2022;

II - 20% (vinte por cento) a JUSSILENE BOCEM DE SOUZA, 20% (vinte por cento) a ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA, 20% (vinte por cento) a ISABELLY DE SOUZA DA SILVA, 20% (vinte por cento) a GABRIELLY DE SOUZA DA SILVA e 20% (vinte por cento) a PIETRA MANUELLA DE SOUZA DA SILVA, a contar de 31 de março de 2022.

Parágrafo único. As filhas menores fazem “jus” à cota-parte da Pensão

Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Subtenente PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo..... R\$ 1.100,00

Gratificação de Risco de Vida (100%)..... R\$ 1.100,00

Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%)..... R\$ 440,00

Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)..... R\$ 526,00

Provento Mensal.....R\$ 3.166,00

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.048, DE 9 DE JULHO DE 2024

Concede Pensão Especial Militar em favor de VITORIA SOUSA RIBEIRO e VITOR MENDES RIBEIRO, filhos do 3º SGT PM EDILSON RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/513329,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 1.931,77 (mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), em favor de VITORIA SOUSA RIBEIRO e VITOR MENDES RIBEIRO, filhos do 3º SGT PM EDILSON RIBEIRO, falecido em 29 de dezembro de 2014, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a VITORIA SOUSA RIBEIRO, a contar de 29 de dezembro de 2014 até 03 de maio de 2021;

II - 50% (cinquenta por cento) a VITORIA SOUSA RIBEIRO e 50% (cinquenta por cento) a VITOR MENDES RIBEIRO, a contar de 04 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem “jus” à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo..... R\$ 798,25

Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 798,25

Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)..... R\$ 159,65

Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)..... R\$ 175,62

Provento Mensal.....R\$ 1.931,77

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.343, de 28 de agosto de 2025, que autoriza ANA PATRÍCIA ARAÚJO RAMOS, Diretora de Trabalho e Emprego da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), a viajar para Paris/França, a fim de participar de visita técnica ao Serviço Público de Emprego Francês: France Travail, no âmbito do projeto de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Agência Francesa de Desenvolvimento:

Onde se lê: ..., sem custos de passagens e diárias para o Estado, ...

Leia-se: ..., sem custos de passagens e com ônus de diárias para o Estado, ...

Protocolo: 1244744

Protocolo: 1244757